



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL Nº 179 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre as alterações nos dispositivos da Seção II, do Capítulo II; do Capítulo IV; da Seção I, do Capítulo VI e Seção I e II, do Capítulo XIII da Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010, que instituiu o Estatuto do Magistério Público Municipal".

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Tribuna Regional*
Edição de 18/10/2021 página 05/08/09

Secretaria de Administração PMA

Daniel Luz Santos

RG 41.559.258-6

Sec. Mun. de Administração

2010, passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O artigo 9º da Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

"Artigo 9º: As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF's) terão 1 (um) Diretor Educacional e poderão contar com um Assistente de Diretor, desde que funcionem em dois ou mais períodos e conte com 12 (doze) ou mais classes, computando-se as da sede e vinculadas, e contem com a assessoria de um Coordenador Pedagógico. O cargo de Assistente de Diretor deverá ser preenchido por docente efetivo, de preferência da própria unidade escolar que apresente aos membros do Conselho de Escola, por escrito e de forma verbal, proposta de trabalho que após analisada e votada de maneira secreta pelos seus pares possibilitará seu acesso à função pelo espaço de 02 (dois) anos, com possibilidade de participar de novas eleições, se lhe aprover.

Parágrafo Único: As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF's) somente poderão contar com a assessoria de um Coordenador Pedagógico quando possuir, no mínimo, 10 (dez) classes de Ensino Fundamental, incluindo as turmas do Projeto Oficina do Saber, distribuídas entre a unidade sede e unidades vinculadas, admitindo-se um Coordenador de Educação Infantil quando houver número superior a 10 (dez) e até 20 (vinte) salas de Educação Infantil distribuídas entre a sede e as unidades vinculadas."



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Artigo 2º: O artigo 10 da Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

“Artigo 10: Os ocupantes das classes de Especialistas em Educação atuarão, conforme suas respectivas especialidades, na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Supletiva, com as seguintes atribuições:

I - ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL — ADI - atua nos CEMEI's ou CEMEIEFs - Centros Municipais de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental onde, auxiliado pelos Monitores de Desenvolvimento Infantil – MDI's orienta os mesmos na elaboração dos planos de aulas, com base nos planos de ensino, as Diretrizes Curriculares Regionais (DCR's) e Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com vistas a garantir os direitos de aprendizagem dos educandos. Auxilia o Diretor na elaboração das propostas pedagógicas, nas reuniões com a comunidade escolar, elaboram e executam as pautas dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC's; elaboram e executam os projetos e atividades extraordinárias firmadas com a equipe; assume a função de Diretor do CEMEI ou CEMEIEF quando da sua ausência por questões de férias (30 dias), licença-saúde ou outros afastamentos temporários, desde que, em período superior a 15 (quinze) dias e de até no máximo 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se assim pelo direcionamento de questões de organização de pessoal, pedagógicas ou estruturais.

II - ASSISTENTE DE DIRETOR - compõe a equipe de gestão da unidade educacional, auxiliando o Diretor Educacional no desempenho de todas as suas atribuições e substituindo-o nas suas ausências e impedimentos; participa da elaboração da proposta curricular da escola, das reuniões pedagógicas e de pais de alunos e, é o responsável pelo setor de alimentação de sua unidade escolar, providenciando seu suprimento, guarda, preparo e distribuição ao alunado.

III - ASSISTENTE EDUCACIONAL - Integrante do Quadro do Magistério readaptado em caráter irreversível, que deverá prestar serviços em unidade escolar municipal por 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o previsto no Capítulo VI - Seção I - Da READAPTAÇÃO, nos artigos nº 30 a 40 desta Lei.

IV - COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - atua na elaboração, coordenação, avaliação e assessoramento aos professores do CEMAE, projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pelo Sistema Municipal de Ensino e/ou por outros órgãos educacionais públicos, em parceria com outros especialistas em educação.

V - COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - atua na elaboração, coordenação, avaliação e assessoramento dos professores e monitores de Educação Infantil e de Centro Municipal de Educação infantil, nos projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pelas unidades educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

VI - COORDENADOR PEDAGÓGICO - atua na elaboração, coordenação, avaliação e assessoramento aos professores e nos projetos e grupos de estudos propostos e desenvolvidos pelas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

VII - DIRETOR DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL — administra o Centro Municipal de Educação Infantil e/ou Ensino fundamental de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, administrando a instituição e representando-a em todas as suas relações com os poderes públicos e com a comunidade em geral.

VIII - DIRETOR DO CEMAE - atua na coordenação do processo de gestão do Centro Municipal de Atendimento Especializado - CEMAE, conjuntamente com os componentes das equipes técnica e pedagógica da unidade educacional, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

IX - DIRETOR EDUCACIONAL - responsável pela coordenação do processo de gestão da unidade educacional em conjunto com os componentes das equipes de trabalho e da Secretaria Municipal de Educação, participa da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar, assessora o professor no processo pedagógico na ausência de coordenadores e/ou supervisores, dirige e participa de reuniões com pais e/ou comunidade, representa o educandário em todas as suas relações com os poderes públicos e com a comunidade em geral.

X - MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MDI - atua nos CEMEI's ou CEMEIEF's - Centros Municipais de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, desempenhando as suas atividades laborais com educandos de 0-3 anos de idade, desempenhando atividades de educação e cuidados pessoais, e registros diários em documentos oficiais, bem como, a elaboração de relatórios individuais de desenvolvimento infantil, elaborando e executando os planos de aulas, com base nos planos de ensino, as Diretrizes Curriculares Regionais (DCR's) e Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com vistas a garantir os direitos de aprendizagem dos educandos. Executa as funções previstas nas propostas pedagógicas inerentes às suas funções no âmbito dos agrupamentos infantis que lhe foram atribuídos; participa das reuniões com a comunidade escolar e dos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC's, difundindo e implementando novas metodologias que elevem a qualidade do ensino às crianças na unidade escolar onde atua. Substitui o ADI quando da ausência por questões de férias (30 dias), licença-saúde ou outros afastamentos temporários, desde que, em período superior a 15 (quinze) dias e de até no máximo 60 (sessenta) dias.

XI - ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - atua no acompanhamento, assessoramento, avaliação e pesquisa do processo pedagógico das unidades educacionais onde existam alunos portadores de necessidades educacionais especiais incluídos, sendo responsável pela orientação e pela qualidade de trabalho e a adaptação dos educandos, da



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

elaboração dos currículos adaptados, de acordo com as políticas educacionais da legislação em vigor.

XII - PSICOPEDAGOGO - procede à avaliação psicopedagógica e pedagógica de alunos com dificuldades de aprendizagem e posteriormente orienta os professores a trabalharem com esses alunos; encaminha aqueles cujas necessidades exijam atendimentos específicos; realiza os atendimentos em grupo ou individuais, dentro ou fora da sala de aula, que se fizerem necessários, bem como visitas domiciliares às famílias dos alunos com dificuldades e que exijam reagrupamento, encaminhamento ou outras medidas; acompanha a evolução dos alunos e através dessas avaliações da área de Educação Especial ou de outros registros de outros serviços do CEMAE, realiza os atendimentos individuais ou em grupo que se fizerem necessários; encaminha os alunos cujas necessidades específicas exijam atendimentos que fujam às possibilidades profissionais que o CEMAE pode oferecer; procede à reavaliação dos pacientes no decorrer do atendimento e propõe a inclusão dos alunos na rede regular de ensino após a avaliação; responsabiliza-se pelo acompanhamento da Oficina do Saber e deve reavaliar e fazer retornar às classes os alunos atendidos nas oficinas. Será substituído temporariamente quando da sua ausência por questões de férias (30 dias), licença-saúde ou outros afastamentos temporários, desde que, em período superior a 15 (quinze) dias, por candidato aprovado em concurso público vigente ou por docente titular de cargo inscrito de acordo com o Edital expedido pelo Diretor Educacional. O candidato deve possuir os requisitos de formação acadêmica necessária para o desenvolvimento do cargo, e apresentar proposta escrita e verbal para a apreciação dos membros do Conselho de Escola.

XII - SUPERVISOR EDUCACIONAL - atua na adequação, aplicação e divulgação de mecanismos para a difusão de propostas curriculares, implementa as diretrizes propostas para a elaboração, execução, coordenação, controle e avaliação do Plano Escolar, realimenta sistematicamente o planejamento escolar das unidades educacionais, aplica instrumentos de análise para avaliar o desempenho dos profissionais envolvidos no processo ensino-aprendizagem de acordo com as diretrizes propostas pela Secretaria Municipal da Educação, difunde diretrizes para a avaliação de técnicas, recursos e materiais didáticos para a Educação Básica, implementa as diretrizes propostas pela Secretaria Municipal da Educação e/ ou pela legislação em vigor, desenvolve cooperativamente, ambientes favoráveis para o ensino e a aprendizagem promovendo constante melhoria da qualidade dos serviços do Sistema Municipal de Ensino, assegura o fluxo e refluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades educacionais, participa das atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização de pessoal propostas pela Secretaria Municipal da Educação."

CAPITULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Artigo 3º: O artigo 20 da Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

"Artigo 20: As substituições mencionadas no artigo anterior serão exercidas por integrantes do Quadro do Magistério que preencham os requisitos do Anexo I.

I - O Assistente de Diretor da unidade escolar substituirá automática e obrigatoriamente o **Diretor Educacional** por ocasião de férias, licenças para tratamento de saúde e demais afastamentos legais por período igual ou superior a 15 (quinze) dias percebendo, nesse interim, a diferença salarial entre seu cargo de origem e o cargo substituído.

II - O cargo de Assistente de Diretor comportará substituição durante o período de tempo em que o profissional estiver exercendo outra função e em todos os afastamentos e impedimentos legais acima de 15 (quinze) dias utilizando-se, de preferência, docentes efetivos da unidade escolar que perceberão, nesse ínterim, a diferença salarial entre seu cargo de origem e o cargo substituído.

III - A substituição do Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, após 60 (sessenta) dias de seu afastamento, será objeto de atribuição em nível de secretaria e, obedecerá a classificação dos titulares de cargo efetivo, ou dos candidatos aprovados em concurso público em vigor na ocasião, ou ainda dos Assistentes de Desenvolvimento Infantil – ADI, nesta ordem.

IV - Os cargos de Supervisor Educacional, Orientador de Educador Especial, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Educação Especial e Coordenador de Educação Infantil comportarão substituição durante o período de tempo em que o profissional estiver exercendo outras funções e em todos os afastamentos e impedimentos legais acima de 30 (trinta) dias, devendo ser substituídos por integrantes do Quadro do Magistério que preencham os requisitos do Anexo I, para exercer o cargo pretendido, devendo perceber a diferença salarial entre seu cargo de origem e o cargo substituído enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo único: Não havendo interessados na substituição, à Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de indicar até 03 (três) nomes de docentes titulares de cargo (efetivos), de preferência da própria unidade escolar, que possuam os requisitos legais para assunção da função diretiva e concordem em se submeterem à eleição pelos membros do Conselho da Unidade Escolar para definição da designação em substituição, sendo que o escolhido deverá perceber a diferença salarial do seu cargo de origem para o cargo substituído enquanto perdurar o afastamento do titular.



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

V - O cargo de Diretor do CEMAE comportará substituição durante o período de tempo em que o ocupante da função estiver em afastamento ou impedimento legal por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, e não superior a 60 (sessenta) dias, quando então, a vacância do cargo será passível de novo processo eletivo, conforme especificado nos termos do §3º do artigo 14 desta Lei.

VI - A função de Coordenador de Área de Conhecimento ou Atividade, prevista no Artigo 7º desta Lei, poderá comportar substituição durante o período de tempo em que o ocupante da função estiver em afastamento ou impedimento legal por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a critério da Secretaria Municipal da Educação.

VII - O Assistente de Desenvolvimento Infantil – ADI – da Unidade Escolar substituirá automaticamente o **Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil** por ocasião de férias, licenças para tratamento de saúde e demais afastamentos legais por período igual ou superior a 15 (quinze) dias e não superior a 60 (sessenta) dias percebendo, nesse ínterim, a diferença salarial entre seu cargo de origem e o cargo substituído, não fazendo a jus a incorporação da mesma.

VIII - O Monitor de Desenvolvimento Infantil – MDI – da Unidade Escolar substituirá automaticamente o **Assistente de Desenvolvimento Infantil – ADI, de acordo com a melhor ordem classificatória**, por ocasião de férias, licenças para tratamento de saúde e demais afastamentos legais por período igual ou superior a 15 (quinze) dias e não superior a 60 (sessenta) dias percebendo, nesse ínterim, a diferença salarial entre seu cargo de origem e o cargo substituído, não fazendo a jus a incorporação da mesma."

Artigo 4º: A Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010, vigorará acrescida do artigo 20-A, que terá a seguinte redação:

"Artigo 20-A: As substituições poderão ser cessadas a qualquer momento:

- I. para atender ao titular de cargo;
- II. por motivo comprovado após a apuração em processo disciplinar, nos termos do artigo 41, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições."

Artigo 5º: O artigo 21 da Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

"Artigo 21: As formas e os critérios para a substituições de cargos da Série de Classe de Docentes e Série de Classe de Especialistas em Educação do Quadro do Magistério Municipal serão objeto de regulamentação específica, editada através de Resolução pela Secretaria Municipal de Educação ao final de cada ano letivo, fundamentada no disposto nos seguintes parágrafos:

§1º: Nas substituições de até 15 (quinze) dias serão priorizados os docentes da própria unidade escolar, com base na ordem classificatória, na seguinte ordem:

I. Em classes de Educação Infantil, modalidade Pré-Escola (Pré I e II) ao 5º ano do Ensino Fundamental – Ciclo I:

a) professores da unidade escolar com classes atribuídas, de preferência titulares de cargo que atuem em período diverso à classe a ser substituída;

b) professores já admitidos pela unidade escolar, efetivos ou não, em período diverso à classe a ser substituída.

II. Em classes de 6º ao 9º ano ou em disciplinas do núcleo diversificado:

a) efetivos de 6º ao 9º ano com habilitação na área ou em área afim;

b) efetivos de Educação Infantil ao 5º ano, com habilitação na área ou em área afim;

§2º: No caso de não haver docentes e especialistas interessados na unidade escolar em substituições de até 15 (quinze) dias, deverá ser obedecido o que segue:

I. Professor de outra unidade escolar municipal devidamente habilitado para tal substituição, seguindo-se rigorosamente a classificação geral da Secretaria Municipal de Educação;

II. Professor classificado na Secretaria Municipal de Educação através de concurso público vigente e/ou processo seletivo;

III. Professor cadastrado para substituições em caráter extraordinário, admitido eventualmente para tal finalidade.

§3º: O docente poderá substituir qualquer outro docente, desde que devidamente habilitado, de acordo com o caput deste artigo, na mesma ou em outra unidade educacional.

Artigo 6º: O artigo 22 da Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

"Artigo 22: As substituições do "Quadro do Magistério Público Municipal" de que trata este Capítulo serão regulamentadas através de Portaria do Secretário Municipal de Educação.

§1º: Em caso de necessidade da contratação de novos docentes para a ocorrência de substituições ao longo do ano letivo à Secretaria Municipal de Educação se reserva o direito de abrir um cadastro docente para constituição de um banco de dados visando à contratação em caráter extraordinário ou eventual de profissionais habilitados, de acordo com Edital elaborado no devido tempo.

§2º: As substituições de todos os cargos da Série de Classe de Especialistas em Educação por período superior a 60 (sessenta) dias serão oferecidas para a atribuição em caráter de substituição aos titulares de cargos, de acordo com a classificação e critérios para o cargo pretendido. Não havendo interesse, retornarão para a atribuição em fase de secretaria, ocasião em que serão priorizados os profissionais da própria unidade escolar, salvo os casos em que o profissional não estiver desempenhando de forma satisfatória as atribuições inerentes ao respectivo cargo, bem como, em hipóteses de inaptidão profissional, desídia e negligência."

Artigo 7º: O artigo 33 da Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010, passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

CAPÍTULO VI

DA READAPTAÇÃO E DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA READAPTAÇÃO

"Artigo 33: O profissional readaptado não perderá, em nenhuma hipótese, o caráter de titular de cargo efetivo, ficando unicamente impedido de exercer os direitos e deveres que lhe forem vedados pelo laudo médico, não perdendo, portanto, nenhuma vantagem decorrente do Plano de Carreira do Magistério.

Parágrafo único: O titular de cargo, quando readaptado por período superior a 5 (cinco) anos e/ou que esteja prestando serviços fora da Secretaria Municipal de Educação pelo mesmo período, terá sua sede disponibilizada para o concurso de remoção e ao retornar, ficará à disposição da SME para ser encaminhado tão logo haja um novo local de prestação de serviços como sede provisória, devendo se inscrever no concurso de remoção seguinte ao seu retorno, para escolha de uma nova sede."

Artigo 8º: O artigo 85 da Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010 passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

CAPÍTULO XIII

SEÇÃO I

**DA ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, CLASSES E AULAS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE APIAÍ**

"Artigo 85: A atribuição de cargos, classes e/ou aulas dos docentes e especialistas do Sistema Municipal de Ensino de Apiaí, pertencentes ao quadro do Magistério, ocorrerá, obedecendo às escalas classificatórias, realizadas anualmente em 8 (oito) fases:

a) Fase I - titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto ao Município de Apiaí pelo convênio de parceria, para constituição de jornada de trabalho - UNIDADE ESCOLAR;

b) Fase II - titulares de cargo das equipes gestoras das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação (Diretor Educacional, Diretor de CEMEI ou CEMEIEF, Diretor de CEMAE, Coordenador de Educação Infantil, Coordenador de Educação Especial, Coordenador Pedagógico, Psicopedagogo e ADI – Assistente de Desenvolvimento Infantil) para constituição da jornada de trabalho – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

c) Fase III - titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação (Docentes – PEB I e II, e MDI's – Monitores de Desenvolvimento Infantil) para a constituição da jornada de trabalho por meio de atribuição – UNIDADE ESCOLAR;

d) Fase IV – titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação declarados adidos na própria unidade escolar para a constituição de jornada - UNIDADE ESCOLAR;

e) Fase V - titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para substituição na própria unidade escolar ou escola a ela vinculada com fundamento na Lei Municipal nº 003/2009 e para a suplementação de jornada seguindo os mesmos critérios da Fase III deste processo - UNIDADE ESCOLAR;

f) Fase VI - titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação declarados adidos, que não foram atendidos na unidade escolar de origem para a constituição de jornada de trabalho ou substituição com fundamento na Lei Municipal nº 003/2009, bem como, para a suplementação de jornada de trabalho, por meio de atribuição, de acordo com a



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Classificação Geral dos Docentes do Sistema Municipal de Ensino - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

g) Fase VII - titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação que não foram atendidos na Unidade Escolar de origem ou que pretendam substituição com fundamento na Lei Municipal nº 003/2009, por meio de atribuição, observando-se a Classificação Geral dos Docentes do Sistema Municipal de Ensino - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

h) Fase VIII – atribuição em caráter temporário para classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, para os classificados em Concurso Público, Processo Seletivo e/ou cadastro vigente - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

§1º: Os titulares de cargo de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ciclo I (1º ao 5º ano) habilitados poderão suplementar sua jornada com aulas da parte diversificada do currículo e/ou aulas de reforço escolar nas fases VI e VII, após os titulares de cargo das referidas disciplinas, desde que:

I. possuam graduação, pós-graduação ou estejam cursando o último módulo da disciplina pretendida (Musicalização Infantil, Tecnologia Educacional, Meio Ambiente, Língua Inglesa e Arte).

a) para a ministração das aulas da disciplina de Meio Ambiente, o professor deverá possuir, no mínimo, habilitação em biologia e/ou ciências da natureza.”

Artigo 9º: O artigo 88 da Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010 passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

“Artigo 88: A Secretaria Municipal de Educação de Apiaí expedirá normas específicas necessárias ao cumprimento do disposto neste Capítulo, estabelecendo, inclusive, as ponderações quanto ao tempo de serviço e valores dos títulos com a devida comprovação, bem como, a solicitação de declaração referente à situação funcional, em caso de eventual acúmulo, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.”

Parágrafo Único: As classificações previstas neste Capítulo serão feitas pela soma da pontuação do tempo de serviço no campo de atuação, da titulação e da pontuação por assiduidade, consoante disposto no inciso III do artigo 89 da Seção II.”

Artigo 10: O artigo 89 da Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010 passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

CAPÍTULO XIII



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

SEÇÃO II

CRITÉRIOS PARA CONTAGEM DE TEMPO PARA ATRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, PONTUAÇÃO DA ASSIDUIDADE DOCENTE E PREENCHIMENTO DO ANEXO I

“Artigo 89: Os docentes e especialistas titulares de cargo das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo Único: Total de pontos computados no Anexo I resultantes da soma do Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal, dos Títulos ou Certificados de cursos de curta, média e longa duração e da assiduidade, assim valorados:

I - Tempo de serviço no campo de atuação docente:

- a) No Magistério Público Municipal: 0,002 (dois milésimos) por dia;
- b) Na Unidade Escolar da atribuição: 0,001 (um milésimo) por dia;
- c) Como titular do cargo docente: 0,002 (dois milésimos) por dia;
- d) A data-base para fins de contagem de tempo de serviço de que trata este inciso, será de 1º de julho do ano anterior até 30 de junho do ano em que ocorrer a inscrição.

II - Pontos a serem atribuídos por Títulos ou Cursos de curta, média e longa duração:

- a) Doutorado em Educação: 10,0 (dez) pontos - um só curso;
- b) Mestrado em Educação: 7,0 (sete) pontos - um só curso;
- c) Especialização em Educação ("Lato Sensu") ou Aperfeiçoamento em Educação - Carga horária igual ou superior a 360 horas: 6,0 (seis) pontos – até 02 (dois) cursos;
- d) Curso Superior na área do Magistério, inclusive o de Licenciatura Plena em Pedagogia: 5,0 (cinco) pontos - máximo de 02 (dois) cursos;
- e) Cursos de Pós-Graduação ou de longa duração na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 180 horas: 2,0 (dois) pontos - máximo 04 (quatro) cursos;
- f) Cursos de média duração na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas: 1,0 (um) ponto por curso - máximo de 03 cursos;
- g) Cursos de curta duração na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto por curso - máximo de 04 cursos.

III - Assiduidade durante o ano letivo em curso, para a qual serão atribuídos os seguintes pontos, de acordo com o número de ausências do docente:

- a) 0 (zero) faltas: - 5,0 pontos;
- b) de 01 (uma) até 03 (três) faltas: - 4,0 pontos;
- c) de 04 (quatro) até 06 (seis) faltas: - 3,0 pontos;



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

- d) de 07 (sete) até 10 (dez) faltas: - 2,0 pontos
- e) de 11 (onze) até 12 (dozes) faltas: - 1,0 ponto
- f) 13 (treze) ou mais faltas: - 0 (zero) ponto

IV - Para a apuração do tempo de serviço, não serão descontadas:

- a) As faltas abonadas;
- b) Férias;
- c) Licença-gestante;
- d) Licença-paternidade;
- e) Nojo;
- f) Gala;
- g) Atos judiciais, exceto para serviços da Justiça Eleitoral.

V - Em caso de empate no número de pontos prevalecerá, pela ordem:

- a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- b) maior número de filhos menores dependentes;
- c) preferência para os mais idosos.

VI - Os pontos de Tempo na Unidade Escolar não deverão ser computados na Classificação Geral dos Docentes do Sistema Municipal de Ensino, somente sendo utilizados na unidade escolar onde o docente é titular de cargo (efetivo).

Artigo 11: A Lei Municipal nº 79 de 09 de dezembro de 2010, vigorará acrescida dos artigos 89-A e 89-B, que terão a seguinte redação:

“Artigo 89-A: O docente titular de cargo não poderá computar o tempo de serviço para outro cargo e/ou função.”

“Artigo 89-B: O docente titular de cargo afastado a qualquer título sem prejuízo dos vencimentos terá seu tempo de serviço computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas:

- I. Em seu cargo de origem, quando estiver exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e órgãos vinculados;
- II. Em seu cargo de origem, quando estiver exercendo suas atividades como especialista substituto na Unidade Escolar.”



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”

Artigo 12: As despesas decorrentes com a execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for necessário.

Artigo 13: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiaí - SP, 07 de outubro de 2021.

RICARDO RUBENS DE ASSIS
Prefeito Interino do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 245 de 13 de setembro de 2021, de autoria do Prefeito Interino do Município de Apiaí, Srº Ricardo Rubens de Assis.